



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

### Portaria n.º 204/2022

de 8 de agosto

*Sumário:* Fixa a estrutura nuclear da Direção-Geral do Orçamento.

A Direção-Geral do Orçamento (DGO), cuja missão, atribuições e tipo de organização interna foram definidos pelo Decreto-Lei n.º 191/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/2022, de 30 de maio, desempenha um papel da maior relevância, enquanto entidade à qual cabe a superintendência da elaboração e execução do Orçamento do Estado e da contabilidade do Estado. Urge, assim, adequar a estrutura orgânica nuclear da DGO aos desafios e dinâmicas das transformações em curso, em moldes suficientemente flexíveis para a acomodação de alterações decorrentes da estrutura do Governo ou dos processos da gestão financeira pública e do processo transformacional inerente a uma permanente melhoria, sempre com a perspetiva de contribuir de forma sólida para a sustentabilidade das Finanças Públicas.

A presente portaria procede, assim, ao ajustamento da estrutura nuclear e das respetivas competências, norteando-se pelos seguintes princípios basilares de atuação: assegurar a especialização na preparação do Orçamento do Estado, acompanhamento da sua execução, análise e prestação de contas, nas diferentes óticas contabilísticas; promover a manutenção de um quadro orçamental plurianual e de capacidade de estimar a evolução da execução orçamental e dos indicadores de finanças públicas; garantir o estudo conceptual dos modelos de gestão financeira pública, com vista à melhoria contínua; promover a normalização de procedimentos no âmbito do processo orçamental; manutenção da capacidade de acompanhamento e monitorização das políticas públicas setoriais e transversais; reconhecer, como estrutura relevante, a função de gestão da informação disponível em suporte tecnológico, como peça central para o apoio à gestão e decisão; promover a qualidade organizacional, a abertura, a capacidade para promover a mudança interna e dos processos em que a DGO intervém.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º e no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pela Secretária de Estado da Administração Pública, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria fixa a estrutura nuclear da Direção-Geral do Orçamento (DGO) e as suas atribuições e estabelece o número máximo de unidades flexíveis e de equipas multidisciplinares.

#### Artigo 2.º

##### Estrutura da Direção-Geral do Orçamento

1 — A Direção-Geral do Orçamento (DGO), estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Departamento de Planeamento e Análise;
- b) Departamento de Normalização, Controlo e Contas Públicas;
- c) Departamento de Análise e Finanças Públicas;
- d) Departamento de Estudos da Gestão Financeira Pública;
- e) Departamento de Normalização e Controlo Contabilístico;
- f) Departamento de Assuntos Europeus;
- g) Departamento de Consultadoria Jurídica e Orçamental;
- h) Departamento de Tecnologias de Suporte e Comunicação;
- i) Departamento de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais;
- j) Seis Departamentos de Acompanhamento Setorial.



2 — As unidades orgânicas referidas no número anterior são dirigidas por diretores de serviços, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

3 — A estrutura da DGO contempla, ainda, o Centro de Tecnologias para a Gestão da Finanças Públicas, bem como unidades responsáveis pela Gestão de Recursos Humanos, pela Formação, pelo Planeamento e Controlo Interno, pela Qualidade e pela Gestão da Documentação e do Conhecimento e Divulgações, que têm a natureza de unidades orgânicas flexíveis, nos termos a definir pelo diretor-geral.

### Artigo 3.º

#### Departamento de Planeamento e Análise

1 — Ao Departamento de Planeamento e Análise compete prosseguir, numa perspetiva plurianual e anual das administrações públicas, designadamente as seguintes competências:

a) Elaborar o quadro plurianual orçamental, acompanhar a sua execução na perspetiva *bottom-up* e assegurar a manutenção de um quadro analítico e previsional da receita e da despesa plurianual e anual, nos seus agregados relevantes, nomeadamente das despesas com pessoal, principais investimentos públicos, despesas com saúde e segurança social para reporte trimestral à tutela;

b) Assegurar o planeamento e a coordenação das tarefas relativas à preparação do Orçamento do Estado;

c) Proceder à monitorização analítica da receita, despesa e da evolução de agregados relevantes, sistematizando os potenciais riscos, desvios ou outros eventos, assegurando a elaboração de relatórios e de exercícios de previsão ou estimativa para reporte trimestral à tutela;

d) Apoiar na definição de medidas de política e de gestão orçamental e dos seus efeitos orçamentais.

2 — Cabe ainda a este Departamento, centralizar o quadro informativo sobre o orçamento e execução das administrações públicas, decorrente do acompanhamento setorial.

### Artigo 4.º

#### Departamento de Normalização, Controlo e Contas Públicas

Ao Departamento de Normalização, Controlo e Contas Públicas compete assegurar a manutenção de um quadro de normalização e monitorização, no âmbito do processo orçamental em particular da administração central, designadamente através das seguintes competências:

a) Emitir instruções e esclarecimentos no âmbito das várias fases do processo orçamental e assegurar, de forma centralizada, o cumprimento das normas e instruções orçamentais;

b) Obter, recolher e garantir a qualidade dos elementos financeiros que integram a proposta de Orçamento de Estado, assegurando a coerência global dos mesmos, acompanhando os trabalhos relativos à aprovação na Assembleia da República;

c) Assegurar a construção e manutenção de um quadro integrado e sistemático de controlos orçamentais, diagnósticos ou de pontos de situação e apuramento de impactos de medidas de política e de gestão orçamental, vertendo em relatórios periódicos;

d) Coordenar o processo de preparação das contas do Estado nas suas várias vertentes, como definido nos termos da Lei do Enquadramento Orçamental, assegurando ainda a preparação de outros elementos de prestação e divulgação de contas;

e) Acompanhar e articular com os órgãos e entidades competentes, as matérias relacionadas com a tesouraria do Estado, estritamente na vertente da conciliação com a contabilidade do Estado;

f) Assegurar a preparação do Orçamento e a prestação de contas da entidade contabilística Estado.



Artigo 5.º

**Departamento de Análise de Finanças Públicas**

Ao Departamento de Análise de Finanças Públicas compete prosseguir, em todo o ciclo orçamental, designadamente as seguintes competências, na ótica de contas nacionais e de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais:

- a) Acompanhar, prever e elaborar estimativas trimestrais, anuais e plurianuais do saldo das Administrações Públicas, por subsectores, para reporte à tutela;
- b) Acompanhar e elaborar previsões e estimativas trimestrais, anuais e plurianuais para a conta das Administrações Públicas, por subsectores;
- c) Realizar análises e estudos de finanças públicas sobre os principais agregados de receita e despesa das Administrações Públicas, nomeadamente a receita fiscal, segurança social e outros que se considerem relevantes, monitorizando e procurando antecipar riscos para os objetivos orçamentais;
- d) Assegurar o apuramento das transferências no âmbito da Lei das Finanças Locais e Regionais;
- e) Emitir pareceres sobre os impactos no saldo orçamental e na dívida pública de políticas públicas e operações financeiras e orçamentais a implementar;
- f) Assegurar os contributos para a elaboração do quadro plurianual e do Programa de Estabilidade numa ótica macro e de contas nacionais;
- g) Acompanhar o Semestre Europeu, ao nível nacional e em comparação com os demais países, bem como a produção de análises ao nível das principais regras do Pacto de Estabilidade e Crescimento;
- h) Prever, estimar e acompanhar a execução de medidas de política orçamental, na vertente do seu impacto orçamental nas finanças públicas, incluindo medidas de políticas invariantes.

Artigo 6.º

**Departamento de Estudos da Gestão Financeira Pública**

1 — Ao Departamento da Gestão Financeira Pública compete:

- a) Apoiar na definição das linhas estratégicas de revisão do modelo e processo orçamental;
- b) Elaborar estudos sobre modelos e procedimentos de controlo das contas públicas e manter uma base permanente de documentação e estudos sobre boas práticas nacionais e internacionais;
- c) Propor soluções de operacionalização da revisão do modelo e processo orçamentais visando a redução da desfragmentação orçamental existente;
- d) Propor medidas de simplificação do processo orçamental;
- e) Colaborar com outras entidades na revisão de nomenclaturas utilizadas no domínio orçamental.

2 — Fica ainda este departamento responsável pelo acompanhamento e inovação da reforma financeira pública, nomeadamente no âmbito dos trabalhos da implementação da Lei do Enquadramento Orçamental, bem como pelo desenvolvimento e coordenação da rede de partilha de informação e conhecimento, visando, designadamente, assegurar a competência estabelecida na alínea g) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191/2012, de 23 de agosto, e bem assim como o estabelecimento do centro de competências a que se refere a alínea p) do mesmo artigo.

Artigo 7.º

**Departamento de Normalização e Controlo Contabilístico**

Ao Departamento de Normalização e Controlo Contabilístico compete:

- a) Desenhar requisitos funcionais de apoio à evolução dos sistemas de informação da contabilidade financeira garantindo a sua qualidade e aceitação;



- b) Colaborar com a Comissão de Normalização Contabilística (CNC) e contribuir para a aplicação de normas ao processo contabilístico e financeiro e para o esclarecimento e apoio, garantindo a análise do impacto nas diferentes óticas contabilísticas;
- c) Análise das diferentes peças contabilísticas das entidades do perímetro orçamental, garantindo a qualidade da informação contabilística financeira;
- d) Colaborar com as entidades prestadoras de serviços partilhados nos domínios financeiro, contabilístico, orçamental e patrimonial para efeitos de validação de soluções de simplificação e normalização, bem como para avaliar o cumprimento das mesmas;
- e) Colaborar na definição dos requisitos funcionais das aplicações de suporte à administração financeira do Estado;
- f) Contribuir para a certificação dos requisitos de integração dos vários sistemas de informação financeira das administrações públicas com o sistema central do Ministério das Finanças;
- g) Apoiar as ações de implementação e manutenção das aplicações de suporte aos sistemas de informação contabilística e orçamental que respeitam à administração financeira.

#### Artigo 8.º

##### Departamento de Assuntos Europeus

Ao Departamento de Assuntos Europeus compete:

- a) Contribuir para a negociação do Orçamento e programação plurianual da União Europeia, incluindo a preparação da participação portuguesa nas reuniões do Conselho de Ministros do Orçamento;
- b) Garantir a representação da DGO nas matérias relacionadas com os assuntos europeus;
- c) Participar na elaboração do orçamento e conta geral de Estado, no âmbito dos fluxos financeiros com a União Europeia;
- d) Elaborar o relatório anual a apresentar à Comissão Europeia sobre o montante definitivo da base dos recursos próprios;
- e) Proceder à gestão do orçamento dos recursos próprios comunitários;
- f) Elaborar a estimativa de base IVA dos recursos próprios a transmitir anualmente à Comissão Europeia.

#### Artigo 9.º

##### Departamento de Consultadoria Jurídica e Orçamental

Ao Departamento de Consultadoria Jurídica e Orçamental compete:

- a) Participar na elaboração da proposta de lei anual do Orçamento do Estado, no projeto de decreto-lei de execução orçamental e respetivas instruções;
- b) Elaborar estudos, pareceres e informações de caráter jurídico e orçamental;
- c) Elaborar instruções tendentes à adoção de critérios uniformes do cumprimento das disposições legais orçamentais;
- d) Proceder à compilação de doutrina com relevância jurídica e orçamental.

#### Artigo 10.º

##### Departamento de Tecnologias de Suporte e Comunicação

Ao Departamento de Tecnologias de Suporte e Comunicação compete:

- a) Definir e aplicar as normas e procedimentos necessários à segurança, integridade física e confidencialidade da informação residente em suportes informáticos da DGO;
- b) Gerir e assegurar a manutenção do equipamento informático, suportes lógicos e de telecomunicações;
- c) Assegurar as funções de administração de dados e de base de dados;



- d) Apoiar os serviços internos na utilização do equipamento e suporte lógico de uso individual, bem como dos sistemas de comunicação e divulgação de informação;
- e) Definir as regras a que devem obedecer as configurações dos equipamentos e o respetivo uso;
- f) Manter atualizado o inventário central de equipamento e *software* informático.

#### Artigo 11.º

##### Departamento de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais

Ao Departamento de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, compete:

- a) Elaborar os planos financeiros anuais e plurianuais e respetivo acompanhamento, avaliação e controlo;
- b) Assegurar o processo de prestação de contas;
- c) Reportar tempestivamente a informação de execução orçamental, nos termos da lei;
- d) Desenvolver a elaboração de indicadores de gestão;
- e) Assegurar a gestão administrativa e processual dos recursos humanos da DGO;
- f) Elaborar o balanço social da DGO;
- g) Assegurar de forma eficiente a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais em articulação com as entidades prestadoras de serviços partilhados;
- h) Assegurar a gestão e conservação de todo o património afeto, incluindo as instalações, adotando medidas adequadas às necessidades de utilização, segurança, higiene e saúde no trabalho.

#### Artigo 12.º

##### Departamentos de Acompanhamento Setorial

1 — Aos Departamentos de Acompanhamento Setorial compete, nas áreas abrangidas pelos ministérios:

- a) Assegurar a preparação do Orçamento do Estado, incluindo a análise e o acompanhamento dos projetos de orçamento referentes aos respetivos ministérios e programas orçamentais;
- b) Propor orientações técnicas no âmbito da elaboração dos orçamentos das entidades;
- c) Contribuir para a produção de normas legais e instruções em matérias orçamentais, designadamente no âmbito do Orçamento do Estado;
- d) Colaborar na elaboração da Conta Geral do Estado;
- e) Acompanhar a execução orçamental de todos os serviços e organismos integrados e autónomos, incluindo as Entidades Públicas Reclassificadas, do respetivo ministério e programas e realizar as necessárias operações orçamentais no âmbito da administração financeira;
- f) Analisar e autorizar os pedidos de libertação de créditos, tendo em conta o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, bem como na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e outros que venham a ser estabelecidos;
- g) Elaborar relatórios mensais da execução dos programas orçamentais;
- h) Efetuar o controlo dos programas, medidas e projetos orçamentais em articulação com os coordenadores;
- i) Assegurar o acompanhamento da Administração Regional e Local e da Segurança Social, em interlocução com outros órgãos e entidades com competências nestes subsectores;
- j) Assegurar o acompanhamento orçamental da Administração Regional e Local e da Segurança Social, em interlocução com outros órgãos e entidades com competências nestes subsectores;
- k) Prestar apoio técnico aos serviços e organismos da Administração Pública, no âmbito das atribuições da DGO, através dos respetivos coordenadores dos programas orçamentais e emitir pareceres técnicos sobre processos com implicações orçamentais no âmbito das suas atribuições.

2 — A criação e o ordenamento dos Departamentos de Acompanhamento Setorial são efetuados por despacho do diretor-geral, em função da orgânica do Governo.



Artigo 13.º

**Centro de Tecnologias para a Gestão das Finanças Públicas**

Ao Centro de Tecnologias para a Gestão das Finanças Públicas compete dinamizar a gestão eficiente e eficaz de tecnologias essenciais às Finanças Públicas:

- a) Gerir, em articulação com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), o sistema de informação de gestão orçamental, contabilística e de Finanças Públicas, bem como promover ações de modernização e de inovação neste domínio;
- b) Centralizar as necessidades e requisitos funcionais a desenvolver nos sistemas de informação orçamental e contabilístico, assegurando e participando no seu teste e avaliação e na promoção da qualidade da informação gerada;
- c) Apoiar as ações de implementação e manutenção das aplicações de suporte aos sistemas de informação contabilística e orçamental que respeitam à administração financeira;
- d) Assegurar o desenvolvimento, implementação e manutenção de ferramentas que suportem a gestão, análise e utilização inteligente dos dados ao dispor da DGO e a gestão de acessos.

Artigo 14.º

**Competências transversais**

1 — São competências transversais a todas as unidades orgânicas ou equipas multidisciplinares da DGO, todas as áreas ou matérias para as quais aquelas sejam chamadas a intervir, no âmbito das suas áreas específicas, designadamente:

- a) Contribuir para a preparação do Quadro Orçamental Plurianual, do Orçamento do Estado, para o acompanhamento da execução orçamental e prestação de Contas Públicas;
- b) Contribuir para a deteção antecipada de riscos para os objetivos orçamentais;
- c) Elaborar pareceres, estudos e análises;
- d) Prestar consultoria técnica nas vertentes orçamental, financeira e jurídica e contribuir para a definição e desenvolvimento dos sistemas de informação;
- e) Propor as iniciativas necessárias para efeitos de realização de auditorias orçamentais, em colaboração com os órgãos e entidades competentes nesta matéria;
- f) Contribuir para a prossecução das competências das restantes unidades orgânicas ou equipas multidisciplinares que compõem a DGO e das restantes entidades do Ministério;
- g) Promover a divulgação de informação de natureza orçamental, financeira, legal e de finanças públicas;
- h) Acompanhar e garantir a representação ou a colaboração da DGO com entidades nacionais e internacionais em matérias relacionadas com a Gestão Financeira Pública, Estatística e Finanças Públicas;
- i) Garantir a participação na preparação, acompanhamento e análise dos instrumentos de planeamento e avaliação de desempenho organizacional da DGO, e da unidade orgânica ou equipa;
- j) Adotar práticas que assegurem a manutenção do acervo documental e de conhecimento técnico, relacionado com a sua área de atuação, de modo a manter antecedentes de processos e situações, provendo uma base técnica para melhoria contínua;
- k) Participar ativamente para o ambiente organizacional interno e externo e na promoção de dinâmicas ativas de trabalho em equipa e em rede e de inovação;
- l) Participar em ações de divulgação e de formação internas e externas.

2 — Por despacho do diretor-geral do Orçamento, podem, ainda, ser atribuídas às unidades orgânicas ou equipas multidisciplinares novas funções que resultem de obrigações legais ou de necessidades de gestão funcional.

Artigo 15.º

**Unidades orgânicas flexíveis**

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGO é fixado em 33.



Artigo 16.º

**Chefes de equipas multidisciplinares**

É fixada em quatro a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Artigo 17.º

**Comissões de serviço e chefias**

Os dirigentes e equiparados que ocupem, na data de entrada em vigor da presente portaria, cargo dirigente, manterão o respetivo cargo, com as devidas adaptações, desde que sejam reconduzidos por via de despacho do diretor-geral do Orçamento.

Artigo 18.º

**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro.

Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 2 de agosto de 2022.

O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Inês Pacheco Ramires Ferreira*.

115584914